

**Bruxelas, 12 de outubro de 2026
(OR. en)**

14367/26

**ENV 1222
CLIMA 532**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	14227/26 + ADD 1
Assunto:	Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) da ONU (Erevã, Arménia, 19 a 30 de outubro de 2026): a) Décima sétima reunião da Conferência das Partes na CDB (COP17) b) Décima segunda reunião da Conferência das Partes na CDB, na qualidade de reunião das Partes no Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica (COP-MOP12) c) Sexta reunião da Conferência das Partes na CDB, na qualidade de reunião das Partes no Protocolo de Nagoia relativo ao acesso aos recursos genéticos e à partilha dos seus benefícios (COP-MOP6) – Conclusões do Conselho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o assunto em
epígrafe, aprovadas pelo Conselho na sua 4200.^a reunião realizada a 12 de outubro de 2026.

CONVENÇÃO SOBRE A DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB)

Preparação da décima sétima reunião da Conferência das Partes na CDB (COP17)

Preparação da décima segunda reunião da Conferência das Partes na CDB, na qualidade de reunião das Partes no Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica (COP-MOP12)

Preparação da sexta reunião da Conferência das Partes na CDB, na qualidade de reunião das Partes no Protocolo de Nagoia relativo ao acesso aos recursos genéticos e à partilha dos seus benefícios (COP-MOP6)

(Erevã, Arménia, 19 a 30 de outubro de 2026)

– Conclusões do Conselho –

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO as suas conclusões sobre:

A Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB): A preparação da décima sexta reunião da Conferência das Partes (COP16) na CDB; a preparação da décima primeira reunião da Conferência das Partes na CDB, na qualidade de reunião das Partes no Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica (COP-MOP11); a preparação da quinta reunião da Conferência das Partes na CDB, na qualidade de reunião das Partes no Protocolo de Nagoia relativo ao acesso aos recursos genéticos e à partilha dos seus benefícios (COP-MOP5) (Cali, Colômbia, 21 de outubro a 1 de novembro de 2024)¹;

Biodiversidade — necessidade de ação urgente²;

Preparação do quadro mundial para a biodiversidade após 2020 — Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB)³;

¹ ST 14480/24.

² ST 12210/20.

³ ST 15272/19 + COR 1.

Diplomacia energética e climática da UE⁴;

Quadro estratégico para uma bioeconomia competitiva e sustentável na UE⁵;

Os povos indígenas⁶;

SUBLINHANDO que a perda da diversidade biológica continua a ser uma ameaça existencial para a humanidade a nível mundial, RECONHECENDO que a diversidade biológica, os alimentos, a água, a saúde e as alterações climáticas estão interligados e que a consecução do Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal (QMBKM) exige uma atuação holística, integradora e complementar, tanto a nível setorial como intersectorial, em consonância com uma abordagem baseada nonexo, a fim de reforçar as sinergias e reduzir as soluções de compromisso, e SALIENTANDO a necessidade de uma mudança transformadora para fazer face aos fatores diretos e indiretos da perda de diversidade biológica;

RECONHECENDO a importância fundamental que a saúde dos ecossistemas e a biodiversidade têm para a saúde, o bem-estar, a segurança alimentar, a nutrição, o emprego e a sustentabilidade dos meios de subsistência, bem como para a estabilidade económica e social a longo prazo;

RECONHECENDO que a saúde dos ecossistemas constitui uma proteção contra os perigos e as calamidades naturais e contribui para a segurança nacional, e que a proteção, o restauro e a utilização sustentável da biodiversidade podem ajudar a salvaguardar a segurança nacional e económica, bem como reforçar a resiliência;

PROFUNDAMENTE ALARMADO com a gravidade e a urgência decorrentes das crises mundiais interdependentes da perda de diversidade biológica, das alterações climáticas, da poluição, da degradação dos ecossistemas, dos solos, da água e dos oceanos, incluindo a desflorestação, a desertificação e a seca, bem como dos incêndios florestais extremos, das vagas de calor e do aumento da temperatura do mar; AFIRMANDO o seu empenho em dar resposta a estas crises interligadas de uma forma abrangente, integrada e coerente, que inclua estratégias mutuamente benéficas, com salvaguardas sociais e ambientais sólidas;

⁴ ST 8417/26.

⁵ ST 7397/26.

⁶ ST 8814/17.

CONGRATULANDO-SE com o relatório global sobre os progressos coletivos na aplicação do QMBKM, bem como com o número considerável de estratégias e planos de ação nacionais em matéria de biodiversidade atualizados ou revistos e com as metas alinhadas com o QMBKM desde a sua adoção, e com o grande número de sétimos relatórios nacionais apresentados pelas Partes na Convenção, e REITERANDO a necessidade urgente de as Partes que ainda não o fizeram finalizarem e apresentarem as suas estratégias e planos de ação nacionais em matéria de biodiversidade e os seus sétimos relatórios nacionais o mais rapidamente possível;

CONSIDERANDO o Regulamento (UE) 2024/1991 relativo ao restauro da natureza, ao abrigo do qual estão a ser desenvolvidos planos nacionais de restauro e processos de execução como um importante contributo da UE e dos seus Estados-Membros para a aplicação do QMBKM;

REGISTANDO os progressos realizados na mobilização de recursos financeiros provenientes de todas as fontes, SUBLINHANDO embora que ainda não é certo que o marco de 2025 para a meta 19 tenha sido alcançado;

RECONHECENDO a importância de mobilizar ações de todas as Partes e intervenientes não estatais, nomeadamente através de parcerias, coligações e iniciativas, para integrar a biodiversidade e acelerar a aplicação do QMBKM, e CONGRATULANDO-SE com os compromissos assumidos pelos intervenientes não estatais que são contributos para a aplicação do QMBKM;

RECONHECENDO a necessidade de quadros estratégicos, jurídicos e regulamentares que criem ambientes propícios ao alinhamento dos setores empresarial e financeiro com as metas do QMBKM e propícios à conservação, restauro e utilização sustentável da biodiversidade e dos seus serviços ecossistémicos;

REAFIRMANDO o nosso empenho comum num multilateralismo eficaz, centrado nas Nações Unidas, e RECORDANDO o papel central do QMBKM enquanto quadro aplicável a todo o sistema, toda a ONU, toda a sociedade e toda a administração pública;

REAFIRMANDO que uma abordagem baseada nos direitos humanos, a equidade e a igualdade de género são fundamentais para a aplicação do QMBKM;

REAFIRMANDO a importância de reforçar as sinergias e a cooperação a todos os níveis entre as Convenções do Rio e com outros acordos multilaterais no domínio do ambiente, e SALIENTANDO a necessidade de ações aceleradas em todos os setores e entre todos os setores, inclusive com a adoção de soluções baseadas na natureza e de abordagens baseadas nos ecossistemas, aplicando a abordagem ecossistémica da Convenção, que contribuam para os objetivos do Acordo de Paris;

REAFIRMANDO o seu empenho numa análise global sólida e eficaz dos progressos coletivos na aplicação do QMBKM, que conduza a um dinamismo político renovado e a ações de aplicação aceleradas para alcançar as metas do QMBKM para 2030;

CONGRATULANDO-SE com a ambição da República da Arménia de aumentar a visibilidade política da COP17, nomeadamente através do *Roteiro de Erevã para Acelerar a Aplicação do QMBKM*, e de garantir que a COP17 conduza a uma análise global bem-sucedida, tendo em vista a aplicação acelerada do QMBKM e dos seus objetivos e metas, e CONGRATULANDO-SE IGUALMENTE com a tónica colocada pela República da Arménia na participação inclusiva e em alcançar resultados ambiciosos e conducentes à ação no que respeita à avaliação global e à COP17;

SUBLINHA que, para efeitos das presentes conclusões do Conselho, o termo «Povos Indígenas e comunidades locais» é aplicado sem prejuízo de continuar a ser utilizada, nos documentos da CDB, a terminologia acordada constante da Decisão XII/12 da COP na CDB, enquanto se aguardam negociações futuras sobre esta questão;

REITERA a firme condenação da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, que constitui uma violação manifesta do direito internacional, incluindo a Carta das Nações Unidas. REITERA as sérias preocupações suscitadas pela situação no Médio Oriente, tal como foram expressas pelo Conselho Europeu nas suas Conclusões de junho de 2026.

CAPÍTULO I – CONVENÇÃO SOBRE A DIVERSIDADE BIOLÓGICA

ACCELERAR A APLICAÇÃO DO QUADRO MUNDIAL PARA A BIODIVERSIDADE DE KUNMING-MONTREAL

1. REAFIRMA o seu compromisso de aplicar plenamente o QMBKM;
2. CONGRATULA-SE com o nível de empenho sem precedentes gerado pelo QMBKM e com o compromisso demonstrado na sua aplicação pelas Partes na Convenção e pelas partes interessadas, tal como salientado no relatório global e demonstrado pelo número considerável de relatórios nacionais e de estratégias e planos de ação nacionais em matéria de biodiversidade apresentados, SALIENTANDO simultaneamente a necessidade de melhorar a qualidade e a exaustividade dos relatórios, a fim de facilitar ainda mais a avaliação dos progressos na consecução dos objetivos e metas do QMBKM;
3. RECONHECE terem sido alcançados progressos na aplicação do QMBKM, mas RECONHECE IGUALMENTE que não será possível cumprir as metas e a missão para 2030 nem os objetivos para 2050 sem ações e esforços acelerados e sem resolver urgentemente os obstáculos e lacunas que subsistem;
4. REGISTA a necessidade urgente de acelerar e reforçar a aplicação do QMBKM, e SALIENTA a importância de que haja maior vontade política e ambição para acelerar a aplicação e colmatar as lacunas, a fim de cumprir as metas para 2030 e os objetivos para 2050 no tempo remanescente e alcançar os três objetivos da Convenção;
5. RECONHECE a importância continuada de uma maior operacionalização e utilização do quadro de acompanhamento do QMBKM e SUBLINHA que os mecanismos de acompanhamento e comunicação de informações devem fazer uso das informações e dos processos existentes sempre que possível, a fim de evitar duplicações e minimizar os encargos administrativos e financeiros adicionais para as Partes;

6. APELA ao reforço da ação no sentido de integrar a biodiversidade em todos os níveis de governo e sociedade, bem como em todas e entre todas as políticas e setores, e SALIENTA o papel vital do setor privado a este respeito;
7. CONGRATULA-SE com o espírito aberto e a natureza construtiva do Diálogo de Kunming, nomeadamente no que diz respeito a potenciais ações de seguimento da análise global;
8. SALIENTA a importância que as mensagens abrangentes e orientadas para a ação têm para acelerar a aplicação do QMBKM, em particular no que diz respeito às metas relativamente às quais os progressos estão menos avançados;
9. RECONHECE que o reforço da cooperação internacional, a intensificação das ações e dos esforços e o reforço dos meios de execução são importantes para a aplicação plena e eficaz do QMBKM;
10. SALIENTA, tal como sublinhado no relatório global sobre os progressos coletivos na aplicação do QMBKM, a necessidade de reforçar as medidas de resposta aos fatores diretos e indiretos da perda de diversidade biológica, incluindo os fatores que continuam a comprometer os progressos na aplicação do QMBKM, e que as metas nacionais, globalmente, ainda não refletem adequadamente esses fatores, sendo necessária, por conseguinte, maior coerência política, que tenha em conta as circunstâncias nacionais, bem como a intensificação das ações transformadoras;
11. SALIENTA a importância das abordagens que abrangem toda a administração pública e toda a sociedade na aplicação do QMBKM;
12. SUBLINHA que a participação plena e efetiva dos intervenientes não estatais, incluindo, em particular, os povos indígenas e as comunidades locais, as mulheres e os jovens, reconhecendo os papéis desempenhados por cada um, é crucial para a aplicação plena e eficaz do QMBKM;

13. DESTACA a importância da igualdade de género e de uma aplicação que responda às questões de género do QMBKM, bem como a importância de assegurar uma abordagem inclusiva e baseada nos direitos humanos, e SUBLINHA a necessidade de integrar, a todos os níveis, as perspetivas de género nas políticas, estratégias, planos, ações, programas e disposições financeiras relativas à diversidade biológica, bem como de reduzir as desigualdades e promover a participação e representação equitativas, plenas e efetivas dos povos indígenas e das comunidades locais, das mulheres e raparigas, dos jovens, das pessoas com deficiência e de outras partes interessadas pertinentes nas políticas e nos processos de tomada de decisão relacionados com a diversidade biológica;
14. REGISTA os principais instrumentos já existentes a nível nacional, regional e internacional para apoiar a aplicação, incluindo, em particular, as estratégias e planos de ação nacionais em matéria de biodiversidade, SALIENTA que os planos nacionais de financiamento da biodiversidade ou instrumentos semelhantes, os programas de trabalho existentes da Convenção sobre a Diversidade Biológica, bem como outras iniciativas, contribuem para a aplicação do QMBKM e da Convenção e SALIENTA que a sua atualização e o reforço da sua aplicação continuam a ser um contributo importante para a aplicação do QMBKM e da Convenção;
15. DESTACA o papel e a importância da existência de uma base científica sólida para a elaboração de políticas com base nos melhores dados científicos disponíveis, juntamente com o valioso contributo dos conhecimentos tradicionais enquanto sustentáculo das ambições e da aplicação efetiva, e APELA a um maior reforço da colaboração entre a Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecossistémicos (IPBES) e a Convenção sobre a Diversidade Biológica, bem como a uma melhor tomada em conta das conclusões da IPBES para apoiar a aplicação do QMBKM;
16. DESTACA a necessidade de uma maior cooperação com outras plataformas científicas e políticas, incluindo o Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas e o Painel Intergovernamental de Políticas Científicas sobre Produtos Químicos, Resíduos e Poluição;
17. SALIENTA a necessidade de um processo de acompanhamento claro e coerente da primeira análise global da aplicação, a fim de assegurar a continuidade com a segunda análise global da aplicação, bem como de ações urgentes e coerentes que sejam claras, a fim de acelerar rapidamente a aplicação do QMBKM no tempo remanescente;

18. CONGRATULA-SE com a criação dos centros regionais e sub-regionais de apoio à cooperação técnica e científica e APELA à sua plena operacionalização para acelerar o apoio à aplicação do QMBKM;
19. APELA a uma melhor e mais estreita cooperação e ao reforço das sinergias entre as três Convenções do Rio, bem como com outros acordos multilaterais no domínio do ambiente relacionados com a diversidade biológica, no âmbito dos respetivos mandatos, através da aplicação coerente do QMBKM, do Acordo de Paris e do Quadro Estratégico 2018-2030 da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (CNUCD), nomeadamente através do reforço do papel e da função do Grupo de Ligação Conjunto das Convenções do Rio e do Grupo de Ligação sobre a Biodiversidade, com vista a reforçar ainda mais as sinergias e a aumentar a colaboração a nível nacional, especialmente no desenvolvimento, na revisão e na aplicação de metas, estratégias e planos de ação pertinentes, bem como no acompanhamento e na comunicação de informações;
20. SUBLINHA IGUALMENTE a importância de reforçar as abordagens integradas que digam respeito às interligações entre a biodiversidade, o clima, a poluição, a degradação da água e dos solos, nomeadamente através de soluções baseadas na natureza e de abordagens baseadas nos ecossistemas, e também num contexto transfronteiriço;
21. APELA IGUALMENTE ao reforço dos esforços em curso das Partes, dos órgãos diretivos e dos secretariados das outras convenções do Rio, das convenções relacionadas com a biodiversidade, das convenções relacionadas com produtos químicos e resíduos e de outros acordos multilaterais no domínio do ambiente pertinentes, das entidades das Nações Unidas, de outras organizações e partes interessadas pertinentes, incluindo instituições financeiras e iniciativas pertinentes para os setores temáticos, a fim de reforçar a cooperação no contexto do QMBKM e de outros quadros pertinentes;

Informações de sequências digitais (ISD) sobre os recursos genéticos

22. RECORDANDO as Decisões 15/9 e 16/2 da COP na CDB, RECONHECE que o mecanismo multilateral de partilha de benefícios decorrentes da utilização de ISD sobre os recursos genéticos, incluindo o respetivo Fundo de Cali, constitui uma ferramenta inovadora para promover a partilha de benefícios e para mobilizar novos recursos para a biodiversidade, e SALIENTA a necessidade de o aplicar de forma eficaz, envidando simultaneamente esforços para proporcionar uma maior clareza e segurança jurídica e criar condições equitativas;
23. OBSERVA que, nos termos da Decisão 16/2, apenas os países em desenvolvimento, os povos indígenas e as comunidades locais são elegíveis para aceder ao Fundo de Cali, mas SALIENTA que, nos termos da Convenção, a partilha dos benefícios que advêm da utilização dos recursos genéticos é possível a todas as Partes, com base no princípio de que todas elas são fornecedoras e utilizadoras de recursos genéticos, e SUBLINHA a necessidade de prosseguir os trabalhos a este respeito, quando adequado;
24. SUBLINHA a importância de manter e melhorar o acesso aberto a ISD, que é essencial para a investigação científica e a inovação, e REAFIRMA que o mecanismo multilateral não deve exigir o acompanhamento e localização;
25. RECONHECE que as instituições académicas e de investigação públicas participam ativamente na partilha de benefícios não monetários através da investigação pública sobre a utilização de ISD e o reforço e desenvolvimento das capacidades conexas, e INCENTIVA as iniciativas pertinentes a prosseguirem este trabalho;
26. INCENTIVA a colaboração com entidades que utilizam bases de dados para apoiar a aplicação do mecanismo multilateral de partilha de benefícios decorrentes da utilização de ISD sobre recursos genéticos;

27. SUBLINHA que qualquer maior desenvolvimento das modalidades operacionais no âmbito do mecanismo multilateral, incluindo potenciais novas modalidades de contribuições, deve estar em conformidade com os critérios estabelecidos no ponto 9 da Decisão 15/9 e basear-se em dados concretos, não devendo ainda prejudicar o resultado da primeira avaliação da eficácia do mecanismo multilateral, incluindo o Fundo de Cali, na COP18;
28. SUBLINHA ainda a importância de evitar a potencial acumulação de obrigações entre os regimes de acesso e de partilha de benefícios, e SALIENTA a necessidade de evitar encargos burocráticos e complexidade desnecessários;
29. REGISTA COM PREOCUPAÇÃO o reduzido número de contribuições para o Fundo de Cali, RECONHECE a necessidade de sensibilizar os diferentes setores para o Fundo de Cali, SUBLINHA a importância das contribuições do setor privado e INCENTIVA as entidades do setor privado de todo o mundo que beneficiam da utilização de ISD sobre recursos genéticos a contribuírem para o Fundo de Cali e a partilharem os benefícios não monetários; CONGRATULA-SE com as parcerias e iniciativas a este respeito — públicas, privadas e multilaterais, em todos os setores e plataformas —, bem como com as destinadas a reforçar as capacidades e o apoio à plena operacionalização do Fundo de Cali;

Mobilização de recursos

30. RECORDA o roteiro estabelecido na Decisão 16/34 da COP na CDB e REAFIRMA o seu compromisso de avançar de forma coerente em ambas as vertentes;
31. REITERA o seu compromisso de mobilizar recursos de todas as fontes; INSTA todos os países que estejam em condições de o fazer a contribuírem para o financiamento internacional da biodiversidade, em consonância com as circunstâncias nacionais e refletindo a natureza dinâmica e evolutiva das respetivas capacidades, e INSTA as partes interessadas, incluindo o setor privado e o setor financeiro, a intensificarem o seu contributo para a aplicação do QMBKM e a alinharem os seus fluxos financeiros pelo mesmo;

32. SUBLINHA que a UE e os seus Estados-Membros são, no seu conjunto, de longe, os maiores prestadores a nível mundial de ajuda pública ao desenvolvimento relacionada com a biodiversidade;
33. DESTACA a tendência positiva no financiamento internacional da biodiversidade comunicada pela OCDE, com o financiamento específico a favor da biodiversidade a atingir 18,9 mil milhões de dólares dos Estados Unidos e o financiamento relacionado com a biodiversidade a atingir 34,2 mil milhões de dólares dos Estados Unidos em 2024;
34. RECONHECE a importância da transparência, da coerência e da clareza metodológica na comunicação de informações sobre o financiamento internacional da biodiversidade;
35. AFIRMA que o Fundo do Ambiente Mundial (FAM) continua a ser importante enquanto mecanismo financeiro da Convenção, CONGRATULA-SE com os compromissos assumidos na nona reconstituição do FAM e com os resultados relativos às metas para os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, os povos indígenas e as comunidades locais, bem como com a mobilização do setor privado, e INCENTIVA os atuais e potenciais contribuintes a finalizarem as suas contribuições para a nona reconstituição do FAM de forma atempada e demonstrando ambição, seguindo a liderança demonstrada pelos Estados-Membros da UE;
36. REGISTA o êxito da programação do Fundo do Quadro Mundial para a Biodiversidade e APELA a que sejam assumidos novos compromissos em relação a esse fundo a partir de todas as fontes;
37. REGISTA que o financiamento internacional público da biodiversidade é atualmente concedido e mobilizado por um número limitado de países, AFIRMA a necessidade de ponderar vias para o alargamento sistemático da base de contribuições e o aumento do número de contribuintes para o financiamento da biodiversidade, em consonância com a evolução das circunstâncias e capacidades nacionais ao longo do tempo, bem como com as realidades económicas, numa base voluntária e consensual e, por exemplo, através de possíveis critérios objetivos indicativos, nomeadamente através da revisão periódica e, se necessário, da modificação da lista estabelecida nos termos do artigo 20.º, n.º 2, da Convenção e em conformidade com esse artigo; REGISTA que as Partes devem ser devidamente consultadas a este respeito;

38. DESTACA o importante papel do setor privado e das partes interessadas, bem como a exploração de potenciais abordagens inovadoras voluntárias e regulamentares, tais como, de acordo com as circunstâncias nacionais, entre outros, os créditos da natureza de elevada integridade e as abordagens da economia circular na mobilização de recursos de todas as fontes;
39. SUBLINHA a importância de fazer avançar o desenvolvimento e a execução dos planos nacionais de financiamento da biodiversidade ou de instrumentos semelhantes, em especial apoiando a aplicação de soluções de financiamento que desbloqueiem o seu potencial de mobilização de recursos nacionais; e RECONHECE o valor potencial das plataformas nacionais intersetoriais para reforçar a mobilização dos fluxos financeiros nacionais e internacionais públicos e privados e acelerar a execução dos objetivos e metas do QMBKM;
40. RECONHECE que todas as empresas dependem da diversidade biológica e têm nela impacto; SALIENTA a importância de criar um ambiente propício a mudanças transformadoras, conforme seja adequado e de acordo com as circunstâncias nacionais, incluindo o estabelecimento de quadros estratégicos, jurídicos e regulamentares para que as empresas contribuam para a conservação, recuperação e utilização sustentável da diversidade biológica, e CONGRATULA-SE com as conclusões da Avaliação das Empresas e da Biodiversidade da IPBES;
41. SUBLINHA a necessidade urgente de acelerar a identificação de incentivos e de suprimir, eliminar gradualmente ou reformar os incentivos, incluindo os subsídios, que sejam prejudiciais para a biodiversidade, fazendo-o de forma proporcionada, justa, eficaz e equitativa, começando pelos incentivos mais prejudiciais, bem como de aumentar os incentivos positivos para a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade, em consonância com a meta 18 do QMBKM;

Questões relacionadas com os Povos Indígenas e comunidades locais

42. REAFIRMA os direitos dos povos indígenas, nomeadamente os consagrados na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas⁷;
43. CONGRATULA-SE com a criação, na COP16, do «órgão subsidiário relativo ao artigo 8.º, alínea j), e a outras disposições da Convenção sobre a Diversidade Biológica relacionadas com os povos indígenas e as comunidades locais» (SB8J) e SALIENTA a necessidade de que o seu *modus operandi* inclua procedimentos de participação inclusivos que reflitam adequadamente a importância crucial de assegurar a participação significativa, bem como plena e eficaz dos povos indígenas e das comunidades locais no SB8J;
44. RECONHECE o papel e os contributos críticos e fundamentais dos povos indígenas e comunidades locais enquanto guardiões da biodiversidade e depositários de conhecimentos tradicionais, inovações e práticas com relevância para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica; DESTACA a importância de respeitar o direito e instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos;
45. SALIENTA a necessidade de uma aplicação plena e eficaz do programa de trabalho relativo ao artigo 8.º, alínea j), e de outras disposições da Convenção sobre a Diversidade Biológica relacionadas com os povos indígenas e as comunidades locais até 2030, nomeadamente através da participação plena, efetiva e significativa dos povos indígenas e das comunidades locais nos processos de tomada de decisão pertinentes;

⁷ Resolução 61/295 da AGNU.

Biologia sintética

46. RECONHECE o rápido avanço das aplicações de biologia sintética e os seus potenciais efeitos positivos e negativos relativamente aos três objetivos da Convenção e à aplicação do QMBKM, bem como a necessidade de um acompanhamento e avaliação adequados, nomeadamente no domínio da inteligência artificial e da biologia computacional no quadro da Convenção, e SUGERE que se continue a dar resposta aos recentes desenvolvimentos tecnológicos no domínio da biologia sintética;
47. CONGRATULA-SE com o trabalho do Grupo *ad hoc* de Peritos Técnicos em Biologia Sintética e com o projeto de plano de ação temático para apoiar a criação e o desenvolvimento de capacidades, o acesso à tecnologia e a sua transferência e a partilha de conhecimentos no contexto da biologia sintética, assente na abordagem de precaução prevista no princípio 15 da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento;

Biodiversidade marinha e costeira

48. SALIENTA que, de um modo geral, a biodiversidade marinha e costeira não foi adequadamente refletida nas estratégias e planos de ação nacionais em matéria de biodiversidade e SUBLINHA a necessidade de reforçar a sua integração no planeamento nacional em matéria de biodiversidade e a sua execução, nomeadamente promovendo a coerência das políticas em todos os setores pertinentes e intensificando as ações transformadoras para a conservação, restauração e utilização sustentável da biodiversidade marinha;

49. SALIENTA a importância de prosseguir os esforços para identificar e descrever as zonas que cumprem os critérios para serem consideradas zonas marinhas de importância ecológica ou biológica (ZIEB) e de adotar orientações voluntárias sobre os processos de avaliação pelos pares relativos às ZIEB e outros critérios científicos compatíveis e complementares pertinentes, a fim de assegurar que o processo relativo às ZIEB continue a prestar um valioso contributo científico e técnico para a aplicação do QMBKM, de outros instrumentos, quadros e organizações internacionais competentes, bem como para a futura aplicação do Acordo, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, relativo à conservação e à utilização sustentável da biodiversidade marinha das zonas não sujeitas à jurisdição nacional (Acordo BBNJ);
50. SUBLINHA que o processo relativo às ZIEB deve respeitar plenamente a soberania, os direitos soberanos ou a jurisdição dos Estados costeiros, tal como previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), e RECORDA a Resolução 80/110 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 2025, que reafirma que a CNUDM estabelece o quadro jurídico no âmbito do qual devem ser realizadas todas as atividades nos oceanos e mares;
51. CONGRATULA-SE com a entrada em vigor do Acordo BBNJ, registando os muitos objetivos partilhados com a Convenção; DESTACA os contributos críticos e as sinergias que a futura aplicação do Acordo BBNJ pode alcançar e APELA a uma cooperação e colaboração eficazes e eficientes entre a Convenção sobre a Diversidade Biológica e o Acordo BBNJ e as plataformas pertinentes de política científica;
52. DESTACA a necessidade de tirar partido dos resultados da oficina de trabalho de peritos realizada em Bergen, na Noruega, de 2 a 5 de dezembro de 2025, sobre a biodiversidade marinha em zonas não sujeitas à jurisdição nacional para fazer avançar os trabalhos no âmbito da Convenção e reforçar a cooperação, a colaboração ou as sinergias com o Acordo BBNJ;

53. SALIENTA a importância de acelerar os progressos para assegurar que pelo menos 30 % dos oceanos sejam conservados e geridos de forma eficaz até 2030, no âmbito da meta 3 do QMBKM, incluindo as zonas não sujeitas à jurisdição nacional;

Outras questões relacionadas com a COP17

54. SALIENTA a necessidade de aumentar a eficiência e a eficácia dos processos da Convenção sobre a Diversidade Biológica, e de os hierarquizar, nomeadamente através de um processo liderado pelas Partes;
55. SALIENTA a necessidade de adotar um novo programa de trabalho plurianual centrado em ações no terreno aceleradas e facilitadas pelas Partes, assegurando simultaneamente um apoio equilibrado à execução dos três objetivos da Convenção e do QMBKM, a plena aplicação dos instrumentos e programas existentes da Convenção sobre a Diversidade Biológica e a prevenção da duplicação de esforços;
56. SALIENTA IGUALMENTE a necessidade de ter em conta os resultados da análise funcional, a fim de melhorar a eficácia do Secretariado, em especial no que diz respeito à gestão das reuniões e à facilitação da aplicação do QMBKM;

CAPÍTULO II — PROTOCOLO DE CARTAGENA SOBRE SEGURANÇA BIOLÓGICA

57. CONGRATULA-SE com o elevado número de quintos relatórios nacionais apresentados atempadamente, SALIENTA a necessidade de aplicar plenamente o Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica, reforçando os quadros nacionais de segurança biológica, adotando procedimentos sólidos e de base científica de avaliação e gestão dos riscos, reforçando a capacitação e o apoio técnico com recurso ao Centro de Intercâmbio de Informações para a Segurança Biológica com vista à partilha de informações e à promoção da sensibilização do público e participação das partes interessadas;
58. REITERA que a capacidade de detetar e identificar organismos vivos modificados é um elemento importante na aplicação do Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica e, por conseguinte, APOIA que se completem e atualizem as futuras edições do «Manual de formação para a deteção e identificação de organismos vivos modificados no contexto do Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica» sempre que tal possa melhorá-lo;

59. CONGRATULA-SE com a compilação de informações acerca da legislação, da regulamentação e das orientações nacionais sobre novos desenvolvimentos no domínio da biotecnologia moderna;
60. CONGRATULA-SE com o trabalho do Grupo *ad hoc* de Peritos Técnicos de Avaliação dos Riscos, nomeadamente os resultados alcançados por esse grupo relativamente à aplicação dos critérios de identificação e hierarquização de questões específicas de avaliação dos riscos, e APOIA o desenvolvimento de novos materiais de orientação voluntários com base na lista prioritária de temas identificados por esse grupo, a fim de responder a necessidades das Partes amplamente partilhadas, e DESTACA a necessidade de um plano de trabalho realista para todos os intervenientes envolvidos, incluindo, eventualmente, a criação de um grupo *ad hoc* de peritos técnicos;
61. REITERA a importância, nas decisões relacionadas com organismos vivos modificados, da abordagem de precaução prevista no princípio 15 da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento e de uma avaliação dos riscos ambientais feita caso a caso e assente em dados científicos;

CAPÍTULO III — PROTOCOLO DE NAGOIA RELATIVO AO ACESSO AOS RECURSOS GENÉTICOS E À PARTILHA DOS BENEFÍCIOS

62. SUBLINHA a importância de serem tidas em conta, na aplicação do Protocolo e do QMBKM, as principais conclusões e mensagens da segunda avaliação e revisão da eficácia do Protocolo de Nagoia, em particular para garantir o acesso adequado aos recursos genéticos e que os benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos sejam partilhados de forma justa e equitativa, contribuindo assim para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica;
63. REALÇA a necessidade de as Partes simplificarem e racionalizarem as medidas jurídicas, administrativas e estratégicas para facilitar o acesso aos recursos genéticos e assegurar que os benefícios decorrentes da sua utilização sejam partilhados de forma justa e equitativa, em conformidade com as disposições do Protocolo de Nagoia e de outros instrumentos internacionais pertinentes relativos ao acesso e à partilha de benefícios.